



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Faço saber que de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 36 de lei orgânica municipal, que a câmara municipal da Ilha de Itamaracá decreta e eu promulgo a seguinte lei:

LEI Nº 742/91

Ementa: Concede o reajuste de vencimento aos servidores públicos municipais e da outras providências.

O prefeito do município da Ilha de Itamaracá.

Faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedidos aos servidores públicos municipais, um reajuste de 20% (vinte por cento) sobre os seus atuais vencimentos.

Art. 2º - Fica estabelecido uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) ao ocupante do cargo de diretor da escola.

Art. 3º - Aos professores do município ficam reclassificadas no nível de 30 (trinta) do atual quadro dos servidores municipais.

Art. 4º - Fica concedido uma gratificação de 20% (vinte por cento) para as professoras que exercem suas funções lugares considerados de difícil acesso.

Art. 5º - Fica concedido uma ajuda de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) mensais, reajustáveis de acordo com o aumento sucessivos concedidos aos servidores municipais, ao titular do Cartório Eleitoral de cidade da Ilha de Itamaracá.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei, correrão a conta das respectivas dotações orçamentárias do ano em curso, devidamente suplementadas nos limites das suas necessidades.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de julho de 1991.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara municipal da Ilha de Itamaracá, 10 de setembro de 1991.

=PREFEITO=

A) Everaldo Jose Costa Galvão.